



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 157/2026
 Data emissão: 19-05-26
 Hora: 10:40
 Responsável: [Assinatura]
 Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 3109/2026

DATA: 19/05/2026

Dispõe sobre a implantação do serviço de plantão médico em regime de sobreaviso para atendimento de situações no âmbito do município de Três Barras do Paraná/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o serviço de plantão médico em regime de sobreaviso para o hospital municipal, considerando as necessidades essenciais do serviço público no âmbito do Município, disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei, com a designação de médicos para permanecerem à disposição para atendimento de situações de emergência em sábados, domingos, feriados, e pontos facultativos, nos dias em que forem considerados como de descanso.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se serviços de plantão médico em regime de sobreaviso, aquele em que o médico fica à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, cuja convocação dar-se-á mediante escala.

Art. 3º O serviço de plantão médico em regime de sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, observado o sistema de rodízio.

Art. 4º As horas cumpridas pelo profissional em regime de sobreaviso serão computadas à razão de 1/3 (um terço) da hora de trabalho presencial.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Parágrafo único. Em caso de convocação, o período de trabalho efetivo será computado como hora normal, cessando a contagem proporcional do sobreaviso nesse intervalo.

Art. 5º O regime de sobreaviso destina-se ao médico para:

- I – extensão da jornada normal de trabalho já cumprida; ou
- II – complementação da carga horária semanal ou mensal.

Parágrafo único. É vedado o cumprimento de jornada de trabalho exclusivamente em regime de sobreaviso.

Art. 6º O servidor médico em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município, e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 1º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se do Município.

§ 2º A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever funcional, e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 7º As horas cumpridas pelo servidor no serviço de regime de sobreaviso serão identificadas junto a sua folha de ponto.

Art. 8º A ausência do servidor público designado na escala de sobreaviso será considerada falta disciplinar, passível de instauração de procedimento administrativo, exceto mediante apresentação de atestado médico ou justificativa relevante, a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º É vedado permanecer em sistema de regime de sobreaviso, quando o servidor:

- I – estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;
- II – estiver em gozo de licença prêmio, férias e/ou afastado por licença médica;
- III – for ou estiver cedido para qualquer órgão público nas três esferas do governo municipal, estadual ou federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2026

GERSO FRANCISCO
GUSSO:4098866005
9

Assinado de forma digital por
GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
Dados: 2026.05.19 15:41:54 -03'00'

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 3109/2026

Visa o presente Projeto de Lei Dispor sobre a implantação do serviço de plantão médico em regime de sobreaviso para atendimento de situações no âmbito do município de Três Barras do Paraná/PR, suas autarquias e fundações.

Ocorre que esta matéria não tem regulamentação municipal, exigida pelo Ministério Público no Of. Nº 246/2026 de 11 de maio de 2026 (documento anexado).

Para poder atender à solicitação do Ministério Público, conforme mencionado acima dentro do prazo concedido, solicita-se que este Projeto de Lei seja analisado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 19 de maio de 2026.

GERSO FRANCISCO Assinado de forma digital por
GERSO FRANCISCO
GUSSO:4098866005
9 Dados: 2026.05.19 15:42:08
-03'00'

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº 246/2026

Catanduvas, 11 de maio de 2026.

Ilma. Senhora

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde

sms@tresbarras.pr.gov.br

Três Barras do Paraná – PR

Assunto: Inquérito Civil nº 0032.25.000568-6 (consigna-se que na eventual resposta seja mencionada essa numeração)

Ilustríssima Senhora

Pelo presente, de ordem da Promotora de Justiça, Consuello Alcon Fadul Cerqueira, a fim de instruir o procedimento supracitado, requisita-se no prazo de 10 (dez) dias corridos, informe:

a) quais providências foram tomadas em relação ao registro da Ouvidoria do SUS envolvendo a médica IASMIN CAMARGO CITON, bem como se foi colhida resposta da servidora acerca do caso;

b) se há lei municipal ou previsão no Estatuto dos Servidores que verse sobre o sistema de plantão e/ou sobreaviso para servidores médicos, especialmente no tocante ao valor/percentual da remuneração e/ou compensação (banco de horas), etc;

c) em caso negativo, quais providências estão sendo tomadas visando a superação da omissão legislativa, ao passo que a sua ausência pode acarretar insegurança jurídica aos servidores e responsabilização do ente público e gestores por violação do princípio da legalidade administrativa;

d) outros esclarecimentos que entender pertinentes.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*¹

Lislaine Marini

Oficial de Promotoria

¹ Ato Conjunto n.º 001/2026-PGJ/CGMP - Portaria n.º 01/2026



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 245/2026 Três Barras do Paraná - PR, em 19 de maio de 2026.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 3109/2026, que dispõe sobre a implantação do serviço de plantão médico em regime de sobreaviso para atendimento de situações no âmbito do município de Três Barras do Paraná/PR, suas autarquias e fundações.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059

Assinado de forma digital por
GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
Dados: 2026.05.19 15:42:22 -03'00'

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal